

PUBLICADO DOC 11/05/2006

**PARECER No 322/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 92/04.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa determinar que as empresas prestadoras do serviço de venda de combustível, no âmbito do Município de São Paulo, deverão afixar, em local visível, placa contendo nome e identificação do responsável químico pelos produtos vendidos a granel. Determina cassação de licença de instalação e funcionamento de eventuais infratores, conjuntamente à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Determina a renovação anual da licença de instalação e funcionamento, mediante a comprovação de atendimento às disposições descritas acima.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que altera a expressão "licença de localização e funcionamento", substituindo-a por "Auto de Licença de Funcionamento", conforme decreto no 41.532/01; acrescenta à placa acima citada a base distribuidora onde o responsável químico está lotado; altera a sanção; instituindo uma gradação de penas, que vai da multa até o fechamento administrativo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/04/06

Milton Leite - relator

Francisco Chagas

Gilberto Natalini

Juscelino Gadelha

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno